PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

.....

Proposta de Lei n.º .....

PL 67/XXIV/2025

2025.02.20

Exposição de motivos

A 1 de outubro de 2024, foi assinado o Acordo Tripartido 2025-2028 sobre valorização salarial e crescimento económico, entre o Governo e os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social, no qual se estabeleceu um compromisso conjunto para promover a valorização salarial e o crescimento económico do país, aliado a uma maior competitividade das empresas, de acordo com o estabelecido no Programa do XXIV Governo Constitucional.

A presente proposta de lei, encontra-se, assim, alinhada com os objetivos do Acordo Tripartido, proporcionando incentivos fiscais que estimulam o investimento em inovação e sustentabilidade, considerando que a valorização salarial é vista como uma forma de fomentar o crescimento económico e o aumento do poder de compra dos trabalhadores.

Deste modo, o Acordo Tripartido prevê que os empregadores que *i)* efetuem um aumento mínimo de 4,7% da remuneração base anual dos trabalhadores que aufiram um valor inferior ou igual à remuneração base média anual existente na empresa no final do ano anterior, que *ii)* assegurem, no mínimo, um aumento global de 4,7 % da remuneração base média anual existente na empresa, por referência ao final do ano anterior, e que *iii)* sejam abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, celebrado ou atualizado há menos de 3 anos, podem aceder a um benefício fiscal em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que se consubstancia na majoração dos encargos resultantes do aumento salarial.

Proposta de Lei n.º .....

É, pois, essencial, num diálogo permanente com os parceiros sociais, o cumprimento do acordo estabelecido, por forma a que as empresas e os trabalhadores possam, conjuntamente, crescer.

Consequentemente, propõe-se a revogação do n.º 2 do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

O artigo 19.º-B do EBF passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [*Revogado*].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º .....

6 - [...].»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 19.º-B do EBF.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2025

Pelo O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Assuntos Parlamentares

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social